CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

MERCOSUL

ANÁLISE ACORDO MERCOSUL-UE
REGRAS DE ORIGEM

O QUE PREVÊ O CAPÍTULO?

- O capítulo de regras de origem traz disciplinas tradicionais como requerimentos gerais, de *minimis* e segregação contábil ou acumulação bilateral.
- Traz também mudanças importantes para as empresas, como:
  - Declaração de origem deverá ser feita pelo exportador em no máximo 5 anos após a entrada em vigor do acordo;
  - Investigações de origem passam a ser feitas pelo país exportador.
- Há um protocolo antifraude que permite suspensão de preferências para o produto de países que estiverem sistematicamente violando regras para obter preferências.
- A mudança mais profunda está no Protocolo de Requisitos Específicos de Origem (REOs). Há um predomínio grande de regras com salto tarifário, o que pode alterar de forma significativa a estrutura produtiva de alguns setores (link para as REOs).

PRINCIPAIS REGRAS

REGRA	ESCOPO	ATENÇÃO
Requerimentos gerais	• Apresenta as formas tradicionais para que um bem seja considerado originário: i) totalmente obtido; ii) obtido em um dos blocos com materiais totalmente originários; e iii) produto obtido pelos blocos com materiais de fora desde que cumpram requisitos específicos de origem.	
Acumulação de origem bilateral	• Bens originários da UE podem ser incorporados a bens totalmente obtidos no Mercosul, desde que tenham tido mudanças menores que o previsto no artigo 6	• Prevê acumulação de origem bilateral somente entre os blocos.
Produtos totalmente obtidos	• Lista de 13 itens que podem ser considerados bens totalmente obtidos, como minerais, plantas, animais vivos, pescados, resíduos, sucatas, etc. • Para pescados, há regras específicas sobre a propriedade dos navios para que possam ser considerados originários.	
Tolerâncias (*de minimis*)	Material não originário usado no processo de outro e que não cumpre com REOs, pode ser considerado originário desde que o valor importado do material não originário não exceda 10% do valor *ex-works* e que o peso previsto para materiais não originários não seja excedido. • Para os capítulos entre 50 a 63, vale a nota setorial.	• Cláusula *de minimis* auxilia na comprovação de origem.
Processamento insuficiente	• Traz a lista de 17 operações pelas quais um bem pode passar sem poder ser considerado como originários em outra parte, como: simples pintura, lavagem, embalagem, colocação simples em garrafas ou latas, simples adição de água, simples montagem, abate de animais, entre outros.	
Separação contábil	Materiais fungíveis, originários e não originários, usado para processamento de produto, devem ser separados pela origem em seu estoque. • Partes devem requerer que o método de segregação contábil seja submetido à autorização de autoridade aduaneira, que deve monitorar e gerenciar a autorização	

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:

Proposta atendida | Proposta não atendida | Ponto de atenção

ceb
COALIZÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA

CNI

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

REGRA	ESCOPO	ATENÇÃO
Conjuntos (sets)	• Serão considerados originários quando todos seus componentes sejam originários. Quando o conjunto é composto por itens originários e não originários, o valor total de não originários não deve exceder 15% do preço ex-fábrica.	
Condições para emissão declaração de origem + Anexo IV: Medidas transitórias	A emissão de declaração de origem deverá ser feita pelo exportador. • Exportadores que emitem declaração de origem devem estar preparados para, a qualquer momento, apresentarem informações requisitadas pelas autoridades aduaneiras. • Declaração deve ser emitida pelo exportador na *invoice*, na nota de entrega ou outro documento comercial. • Na emissão de declaração de origem deve contar assinatura manuscrita ou aquela prevista em legislação.	• Após período de 5 anos, declaração de origem não será mais por meio de entidade autorizada, mas sim pelo próprio exportador.
Documentos de apoio	• Outros documentos que podem comprovar que os produtos são originários podem ser evidências direta de aquisição dos bens, como contabilidade ou documentos provando o processamento dos materiais.	
Cópia declaração	• Exportador que emite certificado deve manter cópia por ao menos três anos.	
Discrepâncias ou erros formais	• Erros pequenos de discrepância em emissões de declaração não tornam o documento nulo.	
Cooperação entre autoridades aduaneiras	• Para assegurar a aplicação do Protocolo, as autoridades de Mercosul e UE devem assistir umas às outras checando autenticidade dos documentos • Cita o Protocolo de Assistência Mútua em Matéria Aduaneira para prevenir, combater e investigar violações	
Verificação de declaração de origem	• Verificação subsequentes à declaração podem ser feitas se houver dúvidas razoáveis sobre a autenticidade. • Parte importara pode devolver a autoridade da parte exportadora a declaração para questionamento. Investigação deve ser conduzida pelas autoridades do país exportador. • Parte importadora pode aplicar medidas de precaução de não concessão de preferências. Tais medidas devem ser retiradas tão logo o importador determine a origem. • Parte importadora deve ser informada dos resultados da verificação o quanto antes com resultados, descrição do produto e documentos de comprovação, quando necessário. Não havendo resposta em **dez meses** ou informações insuficientes, o importador tem o direito de recusar a preferência coberta pela declaração de origem	• Investigação é feita pela autoridade da parte exportadora e não da parte importadora. • Parte importadora pode aplicar medidas de precaução ao produto negando preferência durante a investigação.
Medidas administrativas e sanções	• Medidas administrativas e sanções devem ser impostas a pessoas que elaborar documento com informações incorretas com o fim de obter preferências.	
Comitê de Facilitação e Regras do Origem	• Atuará para monitorar a implementação do acordo, fazer emendas em matéria de requisitos específicos de origem	

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:

Proposta atendida | Proposta não atendida | Ponto de atenção

ceb

COALIZÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA

REGRA	ESCOPO	ATENÇÃO
Produtos com quotas	• Produtos sujeitos à quotas na UE devem ser exportados acompanhados por documento oficial que deve ser comunicado a UE antes da entrada em vigor do acordo.	• Produtos com quotas na U.E. devem ser exportados por meio de um documento específico que deve ser comunicado à U.E. antes da entrada em vigor do acordo.
Medidas relacionadas ao tratamento preferencial + Cláusula antifraude	• Partes cooperarão pelo do Comitê de ROs contra violações. • Preferências tarifárias podem ser suspensas em caso de: i) violação sistemática e em larga escala da legislação para obter preferências; ii) recusa de outra parte em cooperar. • Podem ser consideradas recusa em cooperar as falhas em verificar origens sob suspeita ou demoras injustificadas para dar repostas a outras autoridades aduaneiras. • Se as partes falharem em uma solução mutuamente acordada dentro de 3 meses após a notificação, preferência tarifária pode ser suspensa para todos os exportadores daquele produto no país de origem por três meses.	

Propostas da CEB do documento de posição para as negociações com a UE:

Proposta atendida | Proposta não atendida | Ponto de atenção

PONTOS DEIXADOS DE FORA

O acordo não traz disciplinas sobre o uso do mecanismo de *drawback* pelas partes. Não proíbe, porém não faz menção explícita ao seu uso.

Entretanto, material do Governo Federal do Brasil afirma que o instrumento pode ser utilizado nas exportações preferenciais para a U.E.